



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiiana.rs.leg.br



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 34/2023 – Protocolo CMU 000299-LEG

Procedência: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiiana

Relator: Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Assunto: Altera o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Uruguaiiana, previsto no art. 1ºda Lei nº4.354, de 26 de junho de 2014, para aumentar o número de vagas do cargo de Assessor Parlamentar, bem como para alterar a condição de trabalho dos cargos em comissão.

DA ANÁLISE

Chegou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 34/2023, que “Altera o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Uruguaiiana, previsto no art. 1ºda Lei nº4.354, de 26 de junho de 2014, para aumentar o número de vagas do cargo de Assessor Parlamentar, bem como para alterar a condição de trabalho dos cargos em comissão”, para análise e parecer.

A fim de substanciar e auxiliar na análise do Projeto de Lei nº 34/2023, o Relator realizou pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) sobre as principais atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiiana no ano de 2022 e constatou que foram discutidos, analisados e apreciados, por exemplo, 161 (cento e sessenta e um) projetos de lei ordinária, 06 (seis) projetos de lei complementar, 240 (duzentos e quarenta) requerimentos (incluindo requerimentos verbais), 12 (doze) balancetes financeiros, 94 (noventa e quatro) emendas a projetos de lei e foram realizadas ainda 10 (dez) audiências públicas.

É necessário reconhecer que apenas os 06 (seis) indicadores acima já demonstram o grande volume de trabalho do Parlamento Municipal de Uruguaiiana no ano de 2022 e isso merece ser devidamente considerado na análise do Relator, uma vez que é imprescindível que a Casa Legislativa Municipal de Uruguaiiana conte com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br

amplas e totais condições de atender às necessidades do povo uruguaianense e cumpra seu papel constitucional, em sintonia com as determinações do art. 31, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e com as determinações da Lei Orgânica de Uruguaiana e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana.

Com relação ao Projeto de Lei nº 34/2023, o Relator percebeu que a Mesa Diretora propõe a alteração da Lei Municipal nº 4.354/2014 através da ampliação do número de Assessores Parlamentares e inclui ainda uma importante mudança na legislação municipal que é a exigência de escolaridade mínima para o preenchimento dos cargos de Chefe de Gabinete e Assessor Parlamentar.

Da mesma forma, o Relator constatou que foi devidamente anexado ao Projeto de Lei nº 34/2023 a **Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro**, em sintonia com as determinações contidas nos arts. 16, 17 e 18, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando a consistência técnica, legal e orçamentária do referido Projeto de Lei.

Cabe registrar ainda que o art. 12, 2, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, estabelece que compete privativamente à Mesa Diretora “propor, privativamente, a criação ou extinção de cargos e funções gratificadas necessárias à Secretaria da Câmara”, o que demonstra a legalidade da proposição contida no Projeto de Lei nº 34/2023.

Além disso, esclarece-se que o art. 66, da XVI, da Lei Orgânica de Uruguaiana afirma categoricamente que compete privativamente à Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana “dispor sobre sua organização, administração e funcionamento, observando os parâmetros legais, especialmente a lei de diretrizes orçamentárias”, o que corrobora o argumento de legalidade do Projeto de Lei nº 34/2023, o que encontra eco nas palavras do Jurista Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio de administração (Const. Rep., art.37, ‘caput’) significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a Lei não proíbe, na



Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim', para o administrador público significa 'deve fazer assim' (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 16ª. Ed-Editora Revista dos Tribunais, 1991, pág.78)."

O Relator verificou ainda que todos os Vereadores registraram apoio ao Projeto de Lei nº 34/2023, conforme assinaturas dos Edis nas folhas do Projeto, o que demonstra que as alterações propostas pela Mesa Diretora atendem às necessidades do Parlamento Municipal de Uruguaiiana.

É importante recuperar e mencionar os dados apresentados pelo Relator no início desse Parecer, uma vez que exemplificam a dinâmica e a responsabilidade do trabalho legislativo e, principalmente, evidenciam a responsabilidade e o dever dos Edis com o interesse público.

Por outra lado, o Relator sugere e recomenda as emendas abaixo propostas, a fim de que seja incluído na redação do Projeto de Lei nº 34/2023 à referência à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº ADIn nº 70065190126 e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº ADIn nº 70065190126, relativos aos cargos de Assessor Superior de Comissões e Secretário da Presidência, conforme constava no quadro de cargos definidos no art. 1º, da Lei Municipal n.º 4.354/2014:

1) EMENDA ADITIVA:

Acrescenta-se a redação do CARGO Assessor Superior das Comissões "ADIn nº 70065190126".

Acrescenta-se a redação do Secretário de Presidência "ADIn nº 70065190126".

2) EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime-se a "QUANTIDADE" do cargo Assessor Superior de Comissões o nº 4.

Suprime-se o "CARGO" Secretário da Presidência.



Passando o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas a ter a seguinte redação:

Dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

CARGO	QUANTIDADE	PADRÃO CC/FG
Diretor Legislativo	1	CCL9/FGL9
Assessor Jurídico Legislativo	1	CCL7/FGL7
Assessor Superior de Comissões – ADIn nº 70065190126	4 -1	CCL6/FGL6
Chefe de Gabinete	11	CCL7/FGL7
Assessor Parlamentar	22	CCL4/FGL4
Assessor para Assuntos Institucionais	1	CCL6/FGL6
Secretário da Presidência – ADIn nº 70065190126	1	CCL3/FGL3
Chefe de Gabinete da Presidência	1	CCL7/FGL7

É necessário mencionar que as sugestões de emendas acima não objetivam descaracterizar nem embaraçar a continuidade do Projeto de Lei nº 34/2023 mas objetivam recuperar apenas uma redação que já se encontrava presente no art.1º, da Lei Municipal n.º 4.354/2014.

Da mesma forma, o Relator não vislumbrou qualquer inconstitucionalidade nem inconsistência no Projeto de Lei nº 34/2023 e, ainda, reconhece que a alteração proposta pela Mesa Diretora e referendada por todos os Vereadores oportunizará um suporte maior ao trabalho Parlamentar junto às comunidades dos bairros, vilas e distritos do Município de Uruguaiana e, principalmente, para o melhor atendimento às demandas da população uruguaianense.

DO PARECER

Em razão do atendimento às determinações contidas no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica de Uruguaiana e no Regimento Interno da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiiana.rs.leg.br



Municipal de Vereadores de Uruguaiiana, o Relator é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 34/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiiana.

Uruguaiiana, 08 de março de 2023.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Relator

A FAVOR

CONTRÁRIO